



DECRETO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 21.027, de 10/01/2022, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-COV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 21.027, de 10/01/2022, ficam autorizados, até 25/01/2022, os eventos e atividades com presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, feiras, circos, solenidades de formatura, etc.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão limitar a participação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecendo a quantidade não superior a 3.000 (três mil) pessoas, respeitados os protocolos sanitários.

§2º - Fica liberada, com a presença de público, a prática de qualquer atividade esportiva coletiva, limitada a 50% da capacidade de público do local, obedecendo a quantidade não superior a 3.000 (três mil) pessoas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras, e atendido o quanto estabelecido no art. 3º deste Decreto;

§3º - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos eventos desportivos coletivos profissionais, desde que acompanhados do pai, mãe ou responsável e que seja atendido o quanto estabelecido no art. 3º deste Decreto;

§4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras, respeitando a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

§5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras, desde que seja atendido o quanto estabelecido no art. 3º deste Decreto;

Art. 3º - A vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do Cartão de Vacinação ou através do Certificado COVID, emitido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que tenha a confirmação de:

- I - Ter tomado as duas doses de vacina ou a dose única, para o público em geral;
- II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização; e
- III - doses de reforço para o público alcançado por esta etapa da Imunização.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizada, até 25/01/2022, a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, respeitando a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo a quantidade não superior a 3.000 (três mil) pessoas, desde que todas as pessoas envolvidas (artistas, público, equipe técnica, colaboradores) comprovem ter atendido o quanto estabelecido no art. 3º deste Decreto;

Parágrafo Único – Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares estão autorizados a colocar música ao vivo, com som ambiente, desde que todas as pessoas envolvidas (artistas, público, equipe técnica, colaboradores) comprovem ter atendido o quanto estabelecido no art. 3º deste Decreto;

Art. 5º - O acesso a qualquer prédio público fica sujeito à apresentação dos documentos estabelecidos no art. 3º deste Decreto;

Art. 6º - Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:

I – Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;

II – Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;

III – Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

V – Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção do Covid-19;

VI – Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - É obrigatório, no Município de Cruz das Almas, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, SMTT, Guarda Municipal e da Secretaria de Serviços Públicos do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 8º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 12 de janeiro de 2022.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

KALIANE DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br